



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO



PROCESSO Nº 62/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 9 /2015

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA
REVISÃO DE VAN CITROËN JUMPER**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.005.3.3.9039 (1131)
15.01.144220025.2.038.3.3.90.39 (1444)

gcedf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Fis: 02

PARANÁ

DECRETO Nº 473/2014

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a senhora André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 – SSP/PR, como Presidente, o senhor Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3– SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, ficando revogado o Decreto nº 436/2013, de 10 de dezembro de 2013, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 333 de 23/12/2014 pg nº 26



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: LICITAÇÃO

Subassunto..: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

No.Processo: 2015/04/001112

Data Protoc...: 24/04/15

Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/04/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604

Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

A Secretaria da Administração, tendo em vista a necessidade de aquisição de peças e serviços, para Revisão Autorizada da Citroen Jumper Jaedi Mic, devido ao equipamento encontrar-se em período de garantia. Solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens abaixo relacionados, sendo que os mesmos são de fundamental importância, conforme especificado a seguir:

Item	Quant	UN	DESCRICAO	Valor R\$	Valor Total R\$
1	1	Unid	Revisão 45.000 KM Pacote Básico	1.324,00	1.324,00
2	1	Unid	Kit Alinhamento e Balanceamento	150,00	150,00
VALOR TOTAL R\$					1.474,00

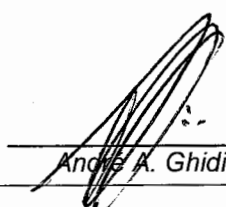
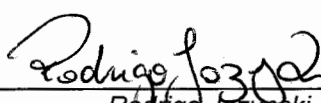
SETOR REQUISITANTE: **Secretaria de Administração**

TETO MÁXIMO: R\$ 1.474,00

FONTE DE RECURSOS: **PRÓPRIOS**

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias após expedição da nota de empenho ou equivalente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ORÇAMENTÁRIO	FINANCEIRO
☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO  André A. Ghidin	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.041220003.2.005.3.3.9039 (1131) Royalties 15.01.144220025.2.038.3.3.90.39 (1444) Livres Data: <u>23/04/15</u>  Rodrigo Jazynski	Reserva financeira em Data: <u>23/04/2015</u>  Luciani Cenci

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo do Senhor André Ghidin, que abaixo assina a presente solicitação.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de abril de 2015


André Ghidin
Secretário Municipal de Administração



ORÇAMENTO

CENTRO - PATO BRANCO - PR

CITROËN FONE: (46) 3025-9504

TELEPHONE: (46) 3242-8600

VIN/PLACA: CEE2132447

14/04/2015

[illegible]

PROVENCE VEICULOS S/A

Av. Tupi, 1655

CEP: 85504-000

Orçamento válido por 10 dias.

PATO BRANCO

四

TOTAL	R\$ 1.474,00
-------	--------------



Páginas: 1 a 8
1
2
3
4
5
6
7
8
9 a 14
10
11
12
13
14
15 a 22
23
24 a 29
30 a 35
36
37 a 43
44
45
46
47
48
49 a 72

PROPRIETÁRIO
Nome: Municiípio de Chapinópolis
Endereço: Rua dos Contos e Documentos
CEP: 35533-560 Cidade/UF: Chapinópolis
PR
Telefone fixo: (46) 3242-8500
Telefone celular: _____
E-mail: _____

MODELO E VERSÃO DO VEÍCULO
Fumphen Tadi Pic
Nº de VIN: 9352C4NNCE2132443
Data de início da garantia: 24 07 2014
PLACA DO VEÍCULO: _____
OPR: _____

Garantia contratual 1 ano

Para a validade da Garantia Contratual de 1 ano, esta ficha deverá ser preenchida e conter o carimbo da Revendedora. A Garantia Contratual é iniciada na data de emissão da nota fiscal cliente (data de início da Garantia registrada nesta página).

Todas as revisões periódicas deverão ser executadas em conformidade com este manual de manutenção e garantia, pois o cumprimento do plano de revisão possibilita que possam ser detectadas e evitadas eventuais falhas em quaisquer dos componentes, de forma assegurar o funcionamento harmônico e adequado do veículo e não comprometer a garantia concedida.

O não cumprimento do programa de revisões periódicas constante deste manual poderá, além de prejudicar o bom desempenho do veículo, ensejar a não cobertura de itens cujas falhas poderiam ser evitadas caso fosse cumprido o plano de revisão constante deste manual.

Recomendamos, assim, a todos os proprietários que seja obedecido o plano de revisões periódicas para fruição plena da garantia concedida.

IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE VENDA
(Preparação e entrega do veículo segundo procedimentos definidos pelo fabricante)

07.681.092/0003-23
PROVENCE VEÍCULOS LTDA.

Concessionária: Av. Brasil, 1704 - Id. Gramado

85816-290 CASCAVEL - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 1112/2015 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.005.3.3.9039 (1131)

15.01.144220025.2.038.3.3.90.39 (1444)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 28 de abril de 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROVENCE VEÍCULOS LTDA**, utilizando o nome fantasia de **PROVENCE**, empresa regida por este contrato e pela Lei 10.406/2002, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede na Avenida Ernesto Vilas, Bairro Nova Rússia, município de Ponta Grossa no estado do Paraná, CEP 84070-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do País ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios quotistas.

Parágrafo Único: A empresa possui as seguintes filiais:

1) GUARAPUAVA - PR

NIRE 419.009.544-89 em 29/08/2006 CNPJ 07.681.092/0002-42
 Avenida Manoel Ribas, 4638- Conradinho CEP 85055-010
 Inscrição Estadual 90386583-09
 Inscrição Municipal: 28274-0 Alvará 893/2006
 Início das Atividades: 20/09/2006

2) CASCAVEL - PR

NIRE 419.009.691-84 em 28/12/2006 CNPJ 07.681.092/0003-23
 Avenida Brasil, 1704 Jardim Gramado CEP 85816-290
 Inscrição Estadual 90392565-57
 Inscrição Municipal: 67211000 e Alvará 219/2007
 Início das atividades: 02/01/2007

3) PATO BRANCO - PR

NIRE 419.009.913-09 em 12/07/2007 CNPJ 07.681.092/0004-04
 Avenida Tupi, 1655 Trevo Patinhos CEP 85504-000
 Inscrição Estadual 90409492-72
 Inscrição Municipal: 2539380 e Alvará 352/2007
 Início das Atividades: 01/08/2007

4) TOLEDO - PR

NIRE 419.010.326-40 em 09/04/2008 CNPJ 07.681.092/0005-95
 Avenida Parigot de Souza, 2695 Vila Industrial CEP 85904-270
 Inscrição Estadual 90437998-08
 Inscrição Municipal e Alvará 968770
 Início das Atividades: 22/04/2008

5) FOZ DO IGUAÇU - PR

NIRE 419.010.430-13 em 21/05/2008 CNPJ 07.681.092/0006-76
 Rua Nelson da Cunha Junior, 470 Vila Pérola CEP 85865-228
 Inscrição Estadual 90444863-07
 Inscrição Municipal 042218 e Alvará 87632/2008
 Início das Atividades: 02/06/2008

2/7

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUIITOS
 A presente cópia autêntica da original. Dou fé.

Distrito de Piquitos 21 de Junho 2013

☒ Lucilene Mercer Camello - Tabelião
☒ Ari Borda Camello Neto - Escrevente
☒ Suelen Andara Alves Mendes - Escrevente
☒ Juliana Patricia Kubner Vitorino - Escrevente
☒ Sandy Aparecida Kurau - Escrevente

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUIITOS - PONTA GROSSA / PR
 Certifico que o selo de autenticidade do alto foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



6) FOZ DO IGUAÇU - PR (depósito fechado)

NIRE 419.012.061-41 em 07/04/2011 CNPJ 07.681.092/0007-57
 Rua Nelson da Cunha Júnior, 700 Vila Pérola - CEP 85865-228
 Inscrição Estadual 90.555.995-88
 Inscrição Municipal 049541 e Alvará 135319/2011
 Início das Atividades 01/04/2011

7) PONTA GROSSA - PR (depósito fechado)

NIRE 419.012.162-79 em 13/06/2011 CNPJ 07.681.092/0008-38
 Rua Visconde de Sinimbu, 1467 Bairro Órfãs - CEP 84070-130
 Inscrição Estadual 90562115-75
 Início das Atividades: 01/06/2011

8) CASCAVEL - PR (depósito fechado)

NIRE 419.012.420-41 em 26/10/2011 CNPJ 07.681.092/0009-19
 Rua Ponta Grossa, 2014 Bairro São Cristóvão CEP 85816-270
 Inscrição Estadual 90.591.300-02
 Início das atividades 01/11/2011

9) CURITIBA - PR

NIRE 419.012.365-71 em 26/09/2011 CNPJ 07.681.092/0010-52
 Rua Mateus Lemes, 1875 Centro Cívico CEP 80530-010
 Inscrição Estadual: 90596652-91
 Inscrição Municipal: 1401641839-5 e Alvará 1.068.536
 Início das atividades: 01/03/2012

CLÁUSULA TERCEIRA Seu prazo de duração é indeterminado tendo iniciado suas atividades em 01/12/2005.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social: **Comércio Varejista de Compra e Venda de Automóveis Novos e Usados, Peças Novas, Acessórios para Carros, Lubrificantes, Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação Automotiva, Assistência Técnica Automotiva e Locação de Automóveis sem Condutor.**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, fica assim distribuído.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	CAPITAL
EDSON AKIRA NAGAZAVA	35,00	262.500	R\$ 2.625.000,00
ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO	30,00	225.000	R\$ 2.250.000,00
LUIZ FERNANDO DE TOFFOL	35,00	262.500	R\$ 2.625.000,00
TOTAL	100,00	750.000	R\$ 7.500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

3/7

[Handwritten signatures and initials]

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUITOS
 A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Distrito de
 Piquitos

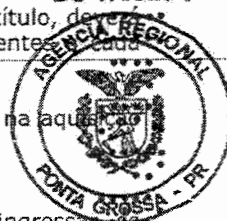
29 NOV 2013

☐ Leonardo Mercer Carneiro - Tabelião
☐ Ari Borda Carneiro Neto - Escrevente
☐ Suelen Andress Alves Mendes - Escrevente
☐ Juliana Patricia Roberto Vitorino - Escrevente
☐ Sandy Aparecida Kunau - Escrevente

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUITOS - PONTA GROSSA / PR
 Certifico que o selo de autenticidade do alto
 foi afixado na última folha do documento
 entregue para a parte.

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61

MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deve sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes ao sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos à Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar, observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço da avaliação apontado na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Sociedade caberá a EDSON AKIRA NAGAZAVA, ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO e LUIZ FERNANDO DE TOFFOL, cabendo-lhe todos os poderes necessários para EM CONJUNTO de dois sócios administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad judicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Sociedade declaram nesta ocasião, desimpedidos de exercerem a administração da sociedade nos termos da legislação aplicável, não estando incurso em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Fica permitido o uso do nome empresarial bem como da sociedade empresarial, nas operações de empréstimos e tomadas de recursos financeiros (dinheiro a vista ou a prazo, cheques, títulos de crédito em geral e de qualquer natureza, créditos de qualquer natureza ou espécie; e/ou outros), operações de aval, fiança, endosso (em branco ou em preto), assunção, confissão e garantia de dívidas, como terceiro garantidor, solidariamente ou não, na qualidade de principal devedora ou não, desde que tal uso se de exclusivamente em favor de sociedade empresarial que seja coligada ao Grupo Econômico do qual a empresa Provence Veículos Ltda pertença, não havendo necessidade de manter identidade de proporção de quotas do capital social entre a empresa favorecida e a presente sociedade empresarial, desde que tal uso seja autorizado e realizado conjuntamente por todos os sócios administradores integrantes, ficando vedada qualquer situação que não contemple todas as exigências contidas neste parágrafo.

4/7

João

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIRQUITOS
 A presente é cópia autêntica da original. Dou fé

Dados de Piriquitos, 29/04/2015

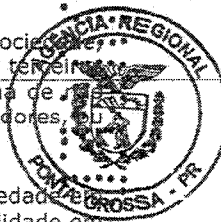
☒ Leonides Mercer Carneiro - Tabelião
☒ Ari Bortia Carneiro Neto - Escrevente
☒ Suelen Andress Alves Mendes - Escrevente
☒ Juliana Patrícia Kobner Vitorino - Escrevente
☒ Sandy Aparecida Munari - Escrevente

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIRQUITOS - PONTA GROSSA / PR
 Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Todos os documentos que criem obrigações para Sociedade, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, e deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Quarto: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade a negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade, em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem à totalidade do capital social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do capital social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembléia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas é dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{3}{4}$ do capital social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

5/7

Handwritten signature: J. L. L.

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUIITOS
 A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

29 NOV 2015

Georges Mercer Carneiro - Tabelião
 Ana Carla Carneiro Neto - Escrevente
 Suelen Aires Alves Mendes - Escrevente
 Juliane Patricia Koller Vazquez - Escrevente
 Sandy Aparecida Kurau - Escrevente

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUIITOS - PONTA GROSSA / PR
 Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do capital independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da renúncia ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a dois (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "pró labore", fixado em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

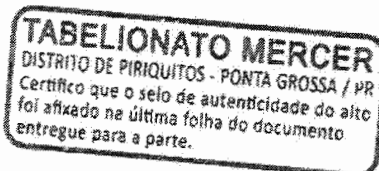
Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao capital social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da Cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6/7



TABELIONATO MERCET
DISTRITO DE PIRIQUITOS
 A presente é cópia autêntica do original. Dou fé.

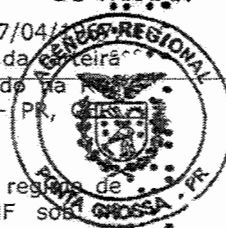
Distrito de
 Piriquitos

29 MAR 2015

Leonilda Maria Carneiro - Tabelião
 Air Borna Carneiro Neto - Escrevente
 Suelen Andrea Alves Marques - Escrevente
 Juliana Patricia Kubner Vianna - Escrevente
 Sandy Aparecida Kurado - Escrevente

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



- 1) **EDSON AKIRA NAGAZAVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 711.520.679-15, portador da carteira de identidade nº 3.563.123-2 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Prof. José Maurício Higgins, 1946, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP: 81670-410,
- 2) **ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 192.510.769-87, portador da carteira de identidade nº 1.178.232-9 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Couto de Magalhães, 1045, apto 12, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa - PR, CEP: 84070-080,
- 3) **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 613.667.909-44, portador da carteira de identidade nº 3.730.795-5 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 347, apto. 33, Bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82510-020, únicos sócios da empresa que gira com o nome empresarial de **PROVENCE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Ernesto Vilela, 1818 Bairro Nova Rússia, município de Ponta Grossa no estado do Paraná, CEP 84070-000, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o número 41205584334, conforme registro em 21/10/2005 e CNPJ nº 07.681.092/0001-61, resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme cláusulas e condições seguintes:

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
CNPJ nº 07.681.092/0001-61
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

- 1) **EDSON AKIRA NAGAZAVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/04/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 711.520.679-15, portador da carteira de identidade nº 3.563.123-2 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Prof. José Maurício Higgins, 1946, Bairro Boqueirão, Curitiba - PR, CEP: 81670-410,
- 2) **ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 192.510.769-87, portador da carteira de identidade nº 1.178.232-9 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Rua Couto de Magalhães, 1045, apto 12, Bairro Nova Rússia, Ponta Grossa - PR, CEP: 84070-080,
- 3) **LUIZ FERNANDO DE TOFFOL**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 613.667.909-44, portador da carteira de identidade nº 3.730.795-5 SSP/II/PR, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Luz, 347, apto. 33, Bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP: 82510-020, únicos sócios da empresa que gira com o nome empresarial de **PROVENCE VEÍCULOS LTDA**, com sede e foro na Avenida Ernesto Vilela, 1818 Bairro Nova Rússia, município de Ponta Grossa no estado do Paraná, CEP 84070-000, devidamente registrada na JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ sob o número 41205584334, conforme registro em 21/10/2005 e CNPJ nº 07.681.092/0001-61, resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

1/7

TABELIONATO MERCER
 DISTRITO DE PIQUITOS - PONTA GROSSA / PR
 Certifico que o selo de autenticidade do alto
 foi afixado na última folha do documento
 entregue para a parte.

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIQUITOS
 A presente é cópia autêntica da original. Dou fé.

Distrito de Piquitos
 14 de Abril de 2013

Leonidas Mercer Carneiro - Tabelião
 Art Bortol Carneiro Neto - Escrevente
 Suelen Anders Alves Mendes - Escrevente
 Juliana Patricia Menezes Vitorino - Escrevente
 Sandy Aparecida Kunau - Escrevente

PROVENCE VEÍCULOS LTDA
VIGÉSIMA QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 07.681.092/0001-61



JUNTA COMERCIAL
DQ PARANÁ



E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. .

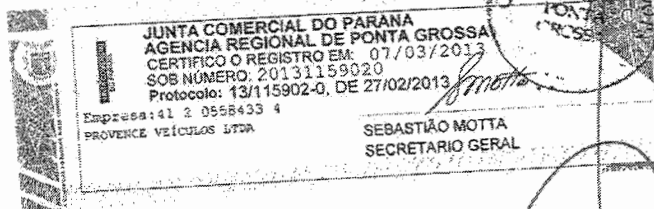
Ponta Grossa 20 de fevereiro de 2013.

EDSON AKIHA NAGAZAVA

ALMIR SEBASTIÃO DA SILVA PINTO

LUIZ FERNANDO DE TOFFOL

7/7



☒ Leonidas Mercar Carneiro - Tabelião
☐ Ari Borja Carneiro Neto - Escrevente
☐ Suelen Anders Alves Mendes - Escrevente
☐ Juliana Patricia Kobel Vilhena - Escrevente
☐ Sandy Aparecida Kuhnau - Escrevente

TABELIONATO MERCER
 DISTRITO DE PIQUITOS - PONTA GROSSA / PR
 Certifico que o selo de autenticidade do alto
 foi afixado na última folha do documento
 entregue para a parte.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07681092/0004-04
Razão Social: PROVENCE VEICULOS LTDA
Endereço: AVENIDA TUPI 1655 / TREVO PATINHOS / PATO BRANCO / PR / 85504-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/04/2015 a 13/05/2015

Certificação Número: 2015041405091904598567

Informação obtida em 28/04/2015, às 13:18:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROVENCE VEICULOS S/A
CNPJ: 07.681.092/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:23:03 do dia 16/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2015.

Código de controle da certidão: **ADEE.CFEA.3A63.4F79**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVENÇE VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.681.092/0004-04

Certidão nº: 96028337/2015

Expedição: 28/04/2015, às 13:21:30

Validade: 24/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROVENÇE VEICULOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.681.092/0004-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 9/2015

Processo nº. 62/2015

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 473/2014, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 1112/2015 requer a contratação/aquisição de Peças e Serviços para Revisão de Van Citroën Jumper, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: PROVENCE VEICULOS LTDA		
Endereço: Avenida Tupi, 1655 Trevo Patinhos		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85504-000	U.F.: PR
Cnpj.: 07.681.092/0004-04		
Representante Legal: Edson Akira Nagazava		
CPF: 711.520.679-15	RG: 3.563.123-2	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ



contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação/aquisição por Inexigibilidade de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Viação.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

5.2 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias.

VI – DO PROSSEGUIMENTO

6.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição/contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de abril de 2015.

Comissão Permanente de Licitações

Roberto Alencar Przendziuk

Andre A. Ghidin

Clévis Trindade da Silva



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail:

gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant	UN	DESCRICAO	Valor R\$	Valor Total R\$
1	1	Unid	Revisão 45.000 KM Pacote Básico	1.324,00	1.324,00
2	1	Unid	Kit Alinhamento e Balanceamento	150,00	150,00
VALOR TOTAL R\$					1.474,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO

No.Processo: 2015/04/001249

Data Protoc...: 30/04/15

Requerente...: GABINETE DO PREFEITO

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/30/04/2015

Assinatura do Requerente

RECEBEMOS DE PROVENCE VEICULOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000.059.833

SÉRIE 001

PROVENCE

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PROVENCE VEICULOS LTDA

AVE ERNESTO VILELA, 1818

NOVA RUSSIA

84070000 - PONTA GROSSA - PR

Telefone: (42) 3025-9500

DANFE

Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº 000.059.833

Série 001

FL 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

4114.0707.6810.9200.0161.5500.1000.0598.3310.0110.9274

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405- VENDA MERC ST DENTRO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141140110157362 24/07/2014 16:43:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9035546496

FISC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

07.681.092/0001-61

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ/CPF

76.995.414.0001-60

DATA DA EMISSÃO

24/07/2014

ENDEREÇO

RUA SANTOS DUMONT 3883

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85.560-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

24/07/2014

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

FONE/FAX

4632428600

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE SAÍDA

00:00:00

FATURA

-4.500,00 24/07/2014
59833-01 23/08/2014-19.562,00
4.500,00
19.562,0059833-02 23/08/2014
59833-03 25/07/20144.500,00
111.750,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DE CÁLCULO DE ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

111.750,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

111.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

PR

FRETE POR CONTA

9-Sem Frete

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD.PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	VAL. DESC.	IADIC.	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	% ICMS
NP01005	JUMPER JAEDI MIC VEICULO:NOVO MARCA:CITROEN MODELO:JUMPER JAEDI MIC COMBUSTIVEL:DIESEL CHASSI:9352CWMNCE2132447 RENAVAM:416119 ANO-FAB:2014 ANO-MODELO:2014 COR:04-BRANCA CIL:2286 POT:0127 MOTOR:F1AE3481B*7205330* NRO.PORTAS:5 ICMS POR S.T.REF.NF.Entrada:15009 DE:25/02/2014PSA-PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOM.LTDA. CONF.DEC.36 ART.498 DE 05/12/1996.	87032310	260	5405	UN	1	111.750,00	0,00	0,00	111.750,00	0,00	0,00	0,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DE ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

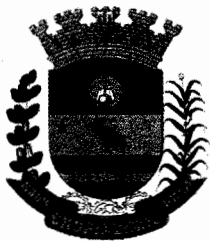
DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox dos Tributos R\$ 58512,30 (52,36%) Fonte: IBPT. Contato: 110927-Depto:09-Vendedor:550055-REGINALDO SANTOS-Cond. Pagto:
TED/(-)ACESSORIOS/(-)ACESSORIOS/CI/CI -VEICULO VENDIDO SEM ALIENACAO E SEM RESERVA DE DOMINIO. VEICULO ADQUIRIDO
CONF. NOTA DE EMPENHO NR. 3749/2014 E NOTA DE EMPENHO NR. 3750/2014. PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO -
76.995.414/0001-60

Financeiro: -19.562,00 / -4.500,00

RESERVADO AO FISCO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 9883

85560-000

CHOPINZINHO

Fis. 23



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho - PR

12 MAIO 2015

Protocolo nº

1397

PARECER JURÍDICO

À apreciação da Procuradoria processo licitatório nº 62/2015 – INEXIGIBILIDADE, tendo como objeto aquisição de peças e serviços para revisão de Van Citroën Jumper.

Conforme se retira da solicitação de fl. 04, busca-se a aquisição de peças e serviços para revisão autorizada da Citroën Jumper Jaedi Mic, em que encontra-se em período de garantia o equipamento, conforme comprovado as fls. 06 e 22, sendo assim inexigível a licitação, devendo ser através de Inexigibilidade de licitação, tendo em vista o inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

À fl.05, consta o orçamento e demais condições para fornecimento dos produtos e serviços, orçado no valor de R\$ 1.474,00 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

À fl. 07, consta a autorização do Sr. Prefeito para a contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Juntou-se às fls. 08/14 a vigésima quinta alteração do contrato social, bem como às fls. 15/17 as certidões de regularidade de referida empresa.

Às fls. 18/20, consta o termo da Comissão Permanente de Licitação de Inexigibilidade de Licitação demonstrando descrição do objeto, dados do detentor da melhor oferta neste caso à empresa PROVENCE VEÍCULOS LTDA por ser a empresa habilitada para prestar assistência técnica. Constando ainda da habilitação, razão da escolha e execução dos serviços.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ E CONTRATOS

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso I, que é o objeto de interesse deste processo, dispõe ser inexigível a licitação **"para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."**.

Assim, pela redação do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, devendo comprovar.

A comprovação se dá pelo certificado de garantia contratual (fl. 06), e a DANFE nº 000.059.833 SÉRIE 001 (fl. 22).

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial**, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço.**

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar **prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade**.

Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

Fis: 25

PARANÁ

CONTRATOS

justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

Da análise da documentação apresentada, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o inciso I, do artigo 25 e os incisos II e III, do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER.

Chopinzinho, 11 de maio de 2015 .

Dalila Cristina Marcon Liston
Procuradora Geral Adjunta
OAB/PR nº 38.395



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto.....: PARECER JURÍDICO

Subassunto...: ENCAMINHAMENTO DE PARECER

No.Processo: 2015/05/001397

Data Protoc...: 12/05/15

Requerente...: PROCURADORIA MUNICIPAL

Logradouro...: Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/12/05/2015

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 9/2015

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2015**, de 28 de abril de 2015, eu, **ROGÉRIO MASETTO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
PROVENCE VEICULOS LTDA	1.474,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2015.


ROGÉRIO MASETTO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Espécie: Extrato do Contrato 91/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Provence Veiculos Ltda. CNPJ: 07.681.092/0004-04. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão Autorizada para Veículo Citroën Jumper. Valor total: R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 9/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1131 e 1444. Data da assinatura: 13/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edson Akira Nagazava, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CONTRATO Nº 91/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA PRO-
VENCE VEICULOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Santos Dumont, nº 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Sr. Rogério Masetto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 4.947.954-9 SSP/PR e do CPF n.º 797.794.179-15, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: PROVENCE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tupi, 1655 Trevo Patinhos, Pato Branco – PR, CEP: 85504-000, CNPJ: nº 07.681.092/0004-04, neste ato representado pelo Senhor Edson Akira Nagazava, portador do CPF nº 711.520.679-15 e RG: 3.563.123-2.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 9/2015, Processo Licitatório 62/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Quant	UN	DESCRICAO	Valor R\$	Valor Total R\$
1	1	Unid	Revisão 45.000 KM Pacote Básico	1.324,00	1.324,00
2	1	Unid	Kit Alinhamento e Balanceamento	150,00	150,00
VALOR TOTAL R\$					1.474,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos produtos e pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária, para peças e serviços respectivamente: **03.01.041220003.2.005.3.3.9039 (1131)**
15.01.144220025.2.038.3.3.90.39 (1444)

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços de troca de peças e manutenção mencionadas na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada à executar um serviço de 1ª qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste termo será de 15 dias a contar desta data.

O prazo de vigência deste Contrato será de 90 dias, a contar da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 62/2015 – Inexigibilidade de Licitação nº 9/2015. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, proceder a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte à terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 13 de maio de 2015.


Município de Chopinzinho
Rogério Masetto - Prefeito
Contratante


PROVENCE VEÍCULOS S/A
CNPJ: 07.681.092/0004-04
IE 06409493-72
PROVENCE VEÍCULOS LTDA
Edson Akira Nagazava
Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

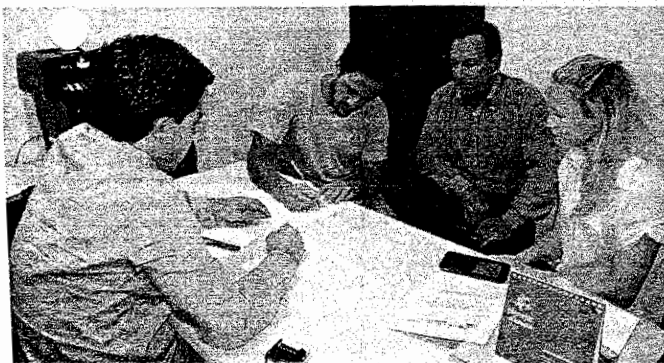
Campanha de combate a violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes é realizada em São João



REPORTAGEM ESPECIAL

PG. 05

Linhas de micro crédito totalizam 2 milhões em financiamento



CHOPINZINHO

PG. 03

Leomar Bolzani foi transferido novamente para Pato Branco



SEGURANÇA

PG. 11

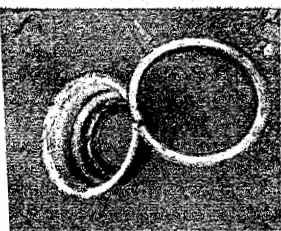
Chopinzinho vence a terceira seguida no Paranaense de Bocha por equipes



ESPORTE

PG. 09

Pneu estoura e deixa borracheiro gravemente ferido



SEGURANÇA

PG. 11

Jovem perde a vida em acidente entre São Jorge do Oeste e Dois Vizinhos

Mãe e filho morrem em acidente na PR 280, em Mariópolis

Médico acusado de molestar pacientes é condenado a 37 anos e 20 dias de prisão

Polícia Ambiental constata crime ambiental em Itapejara D Oeste

SEGURANÇA

PG. 10 e 11

Publicações Legais



Espécie: Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/2014. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Oliveira e Skumra Engenharia e Construção Ltda - ME. CNPJ: 13.570.640/0001-89. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Prazo de Execução 14/07/2015, Vigência 17/08/2015. Valor 168.280,00 (cento e sessenta e oito mil duzentos e oitenta reais) passando o valor contratual para R\$ 841.415,15 (oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e quinze reais e quinze centavos). Origem: Tomada de Preços nº 3/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 21/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Fernando Skumra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 91/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Provence Veículos Ltda. CNPJ: 07.681.092/0004-04. Objeto: Contratação de Serviços de Revisão Autorizada para Veículo Citroën Jumper. Valor total: R\$ 1.474,00 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 9/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1131 e 1444. Data da assinatura: 13/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Edson Akira Nagazawa, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 92/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Viação Maniatur Ltda. CNPJ: 02.255.414/0001-97. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico. Valor total: R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação 13/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 567. Data da assinatura: 20/05/2015. Assinam: Rogério Masetto, pelo Município e Juarez de Assis, pela Empresa.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 28/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 09 de junho de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de gêneros alimentícios para lanches e coquetéis. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo Telefone (46) 3242 8600.

Aviso de Licitação: Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 29/2015. Forma: Presencial. Data da Licitação: 10 de junho de 2015, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços Especializados de Exames por Imagens. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Santos Dumont, nº 3.883 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2015, de 28 de abril de 2015, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
PROVENCE VEICULOS LTDA	1.474,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2015. ROGÉRIO MASETTO - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 13/2015, de 08 de maio de 2015, para Contratação de Serviços de Transporte Acadêmico, eu, ROGÉRIO MASETTO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
42.525,00	VIAÇÃO MANIATUR LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MAIO DE 2015. Rogério Masetto - Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos

da Câmara Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a sociedade chopinzinhense para a Audiência Pública de Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Saúde relativa ao 1º quadrimestre de 2015 a realizar-se no dia 26 de maio de 2015, às 18,30 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sita à Rua Presidente Dutra, 4261, sala 312, Edifício Centro Médico, município de Chopinzinho - PR.

Chopinzinho, 12 de maio de 2015.

Aldeir Pan Alceu Ferreira Valmor Teles Mendes
Presidente Relator Membro

Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanco Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Abril 2015/Bimestre Março-Abril

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	67.375.325,00	67.375.325,00	18.680.258,72	27,73	18.680.258,72	27,73	48.695.066,28
RECEITAS CORRENTES	62.607.325,00	62.607.325,00	18.342.863,22	29,30	18.342.863,22	29,30	44.264.461,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.930.408,00	5.930.408,00	1.410.175,32	23,78	1.410.175,32	23,78	4.520.232,68
IMPOSTOS	5.679.100,00	5.679.100,00	1.302.990,76	22,94	1.302.990,76	22,94	4.376.109,24
IMPOSTOS	251.308,00	251.308,00	107.184,56	42,65	107.184,56	42,65	144.123,44
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	975.200,00	975.200,00	286.811,05	29,41	286.811,05	29,41	688.388,95
CONT CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	975.200,00	975.200,00	286.811,05	29,41	286.811,05	29,41	688.388,95
RECEITA PATRIMONIAL	152.830,00	152.830,00	117.254,83	76,72	117.254,83	76,72	35.575,17
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	152.830,00	152.830,00	117.254,83	76,72	117.254,83	76,72	35.575,17
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	591.500,00	591.500,00	195.980,85	33,13	195.980,85	33,13	395.519,15
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.950.618,00	53.950.618,00	16.115.219,66	29,87	16.115.219,66	29,87	37.835.398,34
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	53.047.618,00	53.047.618,00	15.897.018,45	29,97	15.897.018,45	29,97	37.150.599,55
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	146.000,00	146.000,00	-	-	-	-	146.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	757.000,00	757.000,00	218.201,21	28,82	218.201,21	28,82	538.798,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.006.769,00	1.006.769,00	217.421,51	21,60	217.421,51	21,60	789.347,49
MULTAS E JUROS DE MORA	172.037,00	172.037,00	35.898,38	20,87	35.898,38	20,87	136.138,62
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	490.600,00	490.600,00	57.095,45	11,64	57.095,45	11,64	433.504,55
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	237.812,00	237.812,00	52.611,68	22,12	52.611,68	22,12	185.200,32
RECEITAS DIVERSAS	106.320,00	106.320,00	71.816,00	67,55	71.816,00	67,55	34.504,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.768.000,00	4.768.000,00	337.395,50	7,08	337.395,50	7,08	4.430.604,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	221.403,07	-	221.403,07	-	-221.403,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	-	-	221.403,07	-	221.403,07	-	-221.403,07
ALIENAÇÃO DE BENS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	130.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	130.000,00	130.000,00	-	-	-	-	130.000,00